

539, 17-04. 2024, 14h53

Vereador  
**FERNANDO CARNEIRO** 

Um mandato necessário

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_

  
Presidente

Altera o os arts. 99 e 100 da Lei Orgânica do Município de Belém, adequando seu Título V (Da Tributação e do Orçamento) ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 116, de 2022, e da Emenda Constitucional 132, de 2023, e dá outras providências.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, nos termos §2º o art. 73 da LOMB, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** O art. 99, inciso VI, alínea b da Lei Orgânica do passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99.

.....  
VI-

.....  
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

**Art. 2º** Acrescenta ao art. 100 o §3º-B:

Art. 100.

.....  
VI-.....

§3º-B O imposto previsto no inc. I do *caput* deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o inciso VI, alínea "b" do art. 99 sejam apenas locatárias do bem imóvel.


**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de abril de 2024

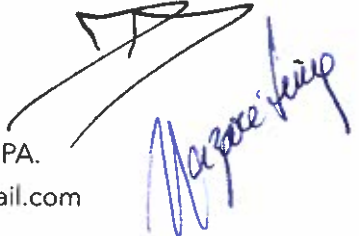
  
**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO - PSOL**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Travessa Curuzu, 1755, Marco, CEP 66093-540, Belém, PA.

Telefone: +55(91) 4008.2211 - fernandocarneiropsol@gmail.com

  
Paulo Funchal  
MDB  
Ria Lameira

  
Gizelle Freitas

  
Nazarene

  
Betucira

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica altera o art. 99, inciso VI, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Belém, utilizando a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Ainda, acrescenta ao. 100, o §3º-B, dispondo sobre a não incidência dos impostos sobre os templos de qualquer culto, mesmo que as entidades previstas no art. 99, inciso VI, alínea "b" sejam apenas locatárias do imóvel, nos termos da Emenda Constitucional nº 116, de 2022

As mudanças propostas têm como objetivo garantir a adequação da LOMB ao novo texto da CRFB, assegurando uma adequada abrangência da imunidade tributária aos templos de qualquer culto e entidades religiosas.

Importa consignar que o trato da imunidade tributária exige o manejo da Emenda à LOMB, dada a natureza constitucional da matéria em questão.

Neste sentido, o objetivo desta Emenda à Lei Orgânica é dar máxima efetividade à liberdade religiosa e aos locais de culto prevista na Constituição Federal

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 91, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento esta emenda, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de abril de 2024



**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO - PSOL**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos